



**CIRCULAR**  
**Serviço de Registro Genealógico - SRG**  
**Novo Regulamento aprovado em 07/03/2019**

(Ofício nº 26/2019/SMA/DFIP\_2/DAS/MAPA – Processo SEI nº21052.004154/2019-53)

Prezado Criador,

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) aprovam nova versão do Regulamento do SRG, que foi recebida por este Serviço em 09/03/2019, sendo ela redigida pelo Conselho Deliberativo Técnico desta entidade, com supervisão do referido órgão; em cumprimento ao previsto no Art. 15, da Instrução Normativa nº 36/2014, e em conformidade com a legislação vigente.

Aqui trazemos em destaque o Capítulo VII – Do Registro Genealógico, em visam disciplinar critérios do Registro Genealógico:

**CAPÍTULO VII**  
**DO REGISTRO GENEALÓGICO**

*Art. 22. O SRG promoverá, em registros apropriados, a anotação de todas as ocorrências, tais como a inscrição de animais nacionais e importados, desde a padreação até a morte dos animais que lhes forem comunicadas pelos respectivos proprietários nos termos deste Regulamento.*

*Parágrafo Único - A falta de qualquer ocorrência no prazo fixado é considerada infração e sujeita seu autor às penalidades previstas neste Regulamento.*

*Art. 23. Os registros não poderão sofrer rasuras.*

*Art. 24. O SRG do Cavallo Appaloosa adotará as seguintes categorias para efeito de registro:*

**I - PURO DE ORIGEM (PO) – serão registrados nesta categoria:**

*a) animais denominados API, importados com documento regular em seu país de origem e os filhos de reprodutoras prenhas, exportadas em caráter temporário e gerados em Território Nacional, desde que sejam trazidos ao País com até 6 (seis) meses de idade, acompanhados da égua-mãe, salvo no caso de comprovada morte desta.*

*b) animais denominados AP, nascidos em Território Nacional, filhos de pais nacionais ou importados PO e de animais puro controlados (PC) de quarta geração.*

**II - PURO CONTROLADO (PC) – serão inscritos animais com composição racial até 15/16**

*Appaloosa, originados do cruzamento de animais PO Appaloosa com animais da Raça Quarto de Milha e Puro Sangue Inglês, puros, assim definidos em sua entidade controladora da Raça, em que obedeceram o seguinte critério de cruzamento:*

*a) macho ou fêmea 1/2 Appaloosa obtidos do cruzamento de animais Quarto de Milha ou Puro Sangue Inglês com Appaloosa PO, desde que este atenda o disposto no § 3º deste artigo.*

*b) macho ou fêmea 3/4 Appaloosa obtidos a partir do cruzamento de 1/2 Appaloosa com Appaloosa PO, desde que este atenda o disposto no § 3º deste artigo;*

*c) macho ou fêmea 7/8 Appaloosa obtidos a partir do cruzamento de 3/4 Appaloosa com Appaloosa PO, desde que este atenda o disposto no § 3º deste artigo;*

*d) macho ou fêmea 15/16 Appaloosa obtidos a partir do cruzamento de 7/8 Appaloosa com Appaloosa PO, denominados de PC, desde que este atenda o disposto no § 3º deste artigo.*

**e) Todos os animais enquadrados nesta categoria, oriundos das coberturas ocorridas até 30/06/2019, ou seja, até quando termina o ano hípico 2018, em vigor, receberão Certificado de Registro Puro de Origem (PO).**

**III - CONTROLE DE GENEALOGIA (CCG) – serão inscritos animais filhos de pai PO Appaloosa e mãe sem genealogia conhecida, nascidos até 31/12/1999, denominados de APA.**

*§ 1º Os produtos, filhos de pai PO e fêmeas CCG permanecerão sempre na categoria CCG.*

*§ 2º Somente serão aceitos cruzamentos entre animais de quarta geração de PC, se um dos animais for enquadrado no § 3º.*

*§ 3º Fica definido característica do Cavallo Appaloosa para fins de cruzamento de animais Appaloosas e Quarto de Milha ou Puro Sangue Inglês:*

*I) Pelagem - deve apresentar ao menos uma das variações descritas no Padrão Racial que integra o presente Regulamento,*

*II) Despigmatação de pele, esclerótica branca e casco rajado,*

III) Os animais devem apresentar obrigatoriamente uma ou as duas características descritas nas alíneas "a" e "b" do § 3º do Art. 24.

§4º Fêmeas CCG, ou seja, APA, para a reprodução, somente poderão ser aceitas em coberturas até 31/12/2024, em conformidade ao que trata o art. 68.

Art. 25. Os animais que apresentarem problemas hereditários como agnatismo ou prognatismo, serão aprovados para registro definitivo, porém vetados a reprodução.

Art. 26. Animais que apresentarem manchas brancas maiores que 14 (quatorze) cm em regiões isoladas do corpo e pelagem pampa, serão registrados, porém vetados à reprodução.

Art. 27. Não serão registrados no SRG, ou terão seus registros cancelados:

I) Os produtos que venham a nascer de cruzamentos com animais de outras raças de pelagens pampa, bragada ou albino.

II) Os animais com restrição de reprodução em suas Associações, não serão aceitos para fins de cruzamentos com animais do Cavallo Appaloosa.

III) Animais de pelagem tordilha, cuja pelagem de nenhum dos pais seja tordilha.

IV) Animais de pelagem distinta de alazã, cuja pelagem de ambos os pais seja alazã.

\*\*\*\*\*

Ressaltamos ao Senhor Criador que, o capítulo aqui destacado não dispensa a leitura da íntegra do regulamento, já disponível em nosso site [www.appaloosa.com.br](http://www.appaloosa.com.br), de forma a se ter clareza do todo, não comprometendo os Serviços de Registro e não onerando os recolhimentos dos emolumentos contraídos.

O novo Regulamento tem sua aplicação sobre os Serviços recebidos em nosso protocolo a partir da data do recebimento de sua aprovação, em 09/03/2019. E determinadas orientações para a conduta deste SRG, que por ventura, se fizerem necessárias, serão deliberadas pelo Conselho Deliberativo Técnico.

Quanto aos formulários para as comunicações de ocorrência dos animais do plantel, utilizem os que estão disponíveis em nosso site, porém, avisamos que alguns deles deveremos reformular para atender ao novo Regulamento.

Ao dispor para dirimir suas dúvidas, despedimo-nos.

Atenciosamente,



Valéria Ramos Antunes Martins  
Superintendente do Serviço de Registro Genealógico – SRG

São Paulo, 11/03/2019



(11) 97746-4646

Anote este número em seus contatos para procurar por sua ABCCAppaloosa – No momento, exclusivo para Setor Financeiro/Tesouraria.

### **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA**

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – 1º Andar – Sala 17 - Água Branca - CEP 05001-900 - São Paulo – SP

Tel.: (11) 3672-7800 - Fax: (11) 3672-1770

Site: [www.appaloosa.com.br](http://www.appaloosa.com.br) - E-mail: [appaloosa@appaloosa.com.br](mailto:appaloosa@appaloosa.com.br) - [studbook@appaloosa.com.br](mailto:studbook@appaloosa.com.br)